



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 3.073 / 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.334, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Inciso I do art. 27 da Lei Municipal nº 2.334/99, de 24 de agosto de 1999, no que diz respeito à área mínima dos lotes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - omissis.

I – Omissis

Lotes mínimos:

-125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para lotes destinados a empreendimentos de natureza social, com declividade máxima de 10% (dez por cento), restritos ao uso unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pavimentos.

Testadas mínimas:

-Para lotes de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), 05 (cinco) metros.”

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de junho de 2005

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé